



**LICENÇA DE INSTALAÇÃO
(REFORMA)**

N. 022/2010
3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO (REFORMA)**, autorizando a reforma do **POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS**, requerida por **CÉU 070 COMBUSTÍVEIS**, CNPJ: 00.976.256/0001-39, objeto do **Processo n.º 190.000.248/2002**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **REFORMA DO POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS** está licenciada para o **LOTE 499, GLEBA 04, PICAG – RA IX – CEILÂNDIA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará na cassação desta Licença;
2. O interessado deverá revezar suas atividades de execução e reforma, de acordo com o cronograma apresentado neste Instituto, o qual é parte integrante desta Licença;
3. Instalar Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC, referente a postos de classe 03, incluindo equipamentos contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis, conforme a NBR 13786 e demais normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
4. Instalar monitoramento intersticial, conforme ABNT-NBR 13.786/2005;
5. Os 02 (dois) Sistemas Separadores de Água e Óleo – SAO, especificamente as caixas de inspeção de cada um, deverão ser ligadas à fossa séptica (**prazo de 30 dias**);
6. Adequar a área de lavagem dos veículos: as canaletas deverão circundar a área, estar dentro da projeção de cobertura e ligadas ao SAO;
7. Instalar câmaras de contenção nos acessos à boca de visita dos tanques, descargas seladas, unidades de abastecimento e unidades de filtragem de óleo diesel;
8. Substituir as unidades de abastecimento que encontram-se em situação precária: os tanques subterrâneos de combustível, as tubulações necessárias, as instalações elétricas, grelhas e canaletas que estão danificadas, e adequar os pisos e cobertura das áreas de abastecimento, lavagem e troca de óleo. O piso da área de abastecimento deverá ser substituído, uma vez que será danificado pela substituição das tubulações;
9. Instalar canaleta de contenção na área de descarga à distância, ligando-a ao Sistema Separador de Água e Óleo – SAO;
10. Retirar pavimentação intertravada (bloquetes) da área em que serão instalados os tanques, descargas seladas sobre os tanques e à distância, bem como deixar uma margem de segurança num raio de pelo menos 05 (cinco) metros sem bloquetes, nas áreas dos tanques, descarga à distância, de abastecimento, troca de óleo e lavagem de veículos;
11. Desativar o tanque subterrâneo utilizado para armazenamento de óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC), bem como apresentar comprovante de desativação do mesmo; *Am*

12. Instalar tanque para armazenamento de óleo usado ou contaminado (OLUC), conforme normas ABNT, o qual poderá ser aéreo ou subterrâneo. No caso de tanque aéreo, esse deverá ser alocado em local impermeável, coberto e dotado de canaletas de contenção ligadas ao sistema separador de água e óleo - SAO, e em conformidade com a NBR 15.072. No caso de tanque subterrâneo, esse deverá ser jaquetado e possuir obrigatoriamente, sistema de monitoramento intersticial, câmara de contenção na descarga selada, bem como terá que realizar teste de estanqueidade conforme NBR 13.784;
13. Os tanques de combustível, bem como o efluente líquido gerado durante a desgaseificação dos tanques (borra) deverão ser encaminhados a empresas especializadas e licenciadas. Os comprovantes/certificados de destinação desses resíduos deverão ser encaminhados a este órgão ambiental, **quando do requerimento de Licença de Operação (pós reforma)**;
14. Destinar adequadamente os resíduos de construção civil gerados durante a reforma do empreendimento, depositá-los em local indicado pelo SLU;
15. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, assinado pelo responsável técnico pela execução da obra, **quando do requerimento de Licença de Operação (pós-reforma)**;
16. Apresentar notas fiscais de compra dos equipamentos a serem instalados no posto, **quando do requerimento de Licença de Operação (pós reforma)**;
17. Apresentar certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial-INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas, de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/00 (**quando do requerimento de Licença de Operação (pós-reforma)**);
18. A empresa que irá executar a obra deverá ter certificado emitido pelo INMETRO ou empresa por ele certificada, quanto à instalação e manutenção dos equipamentos e sistemas, ou declaração da certificadora informando que a mesma encontra-se em processo de certificação, o qual deverá ser apresentado a este Instituto, **quando do requerimento de Licença de Operação (pós reforma)**;
19. Apresentar Teste de Estanqueidade realizado para todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC, de acordo com a NBR 13784 (**pós-reforma**);
20. Apresentar o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar – CBM/DF (**pós-reforma**), aprovando as instalações do posto, de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/00;
21. Apresentar o Certificado de Posto Revendedor de Combustíveis, emitido pela Agência Nacional do Petróleo-ANP (**pós-reforma**);
22. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
23. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
24. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo. 

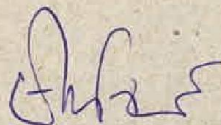
4 - DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
6. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.
7. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;

5 - DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 022/2010 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 02 (DOIS) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 01 de Abril de 2010.



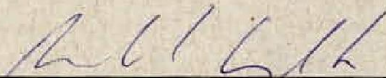
EDUARDO HENRIQUE FREIRE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização - SULFI

6 - TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 022/2010, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 14 de ABRIL de 2010.



(ASSINATURA)

PAULO DE SOUZA COUTO JUNIOR

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EMBRANCO